



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 01 DE OUTUBRO DE 1992

Fixa a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, para a próxima legislatura.

WANDERLEY MIGUEL JARDIM, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, corresponderá a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício, não podendo ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) da estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais (Emenda Constitucional nº 1, de 1992) e assim dividida:

- I - **sessão extraordinária** - 10% (dez por cento) do total fixado no "caput" deste artigo, distribuído proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês, remunerando-se até o máximo de 4 (quatro).
- II - **parte fixa** - será igual a 40% (quarenta por cento) do total fixado no "caput" deste artigo.
- III - **parte variável** - corresponderá aos 50% (cinquenta por cento) restantes, distribuídos proporcionalmente a cada sessão ordinária realizada no mês.

Artigo 2º - Os valores mensais serão obtidos através de balancete encaminhado pelo Executivo e far-se-á por Ato da Mesa.

Artigo 3º - Não havendo possibilidade da fixação do segue/



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -2-

valor mensal por falta de elementos, poderá a Mesa fixar valores estimativos para posterior regularização em atendimento ao que dispõe o artigo 1º.

Artigo 4º - O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado na parte variável, proporcionalmente.

Artigo 5º - Nos períodos de recessos normais do Legislativo, o Vereador terá direito a percepção do total da parte fixa e variável.

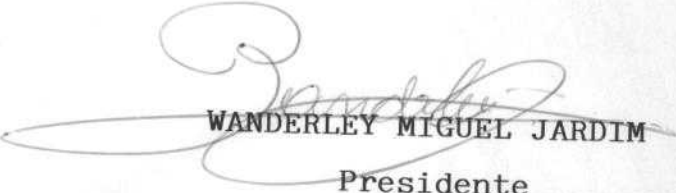
Artigo 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma verba de representação em valor igual a 50% (cinquenta por cento) da verba de representação do Prefeito Municipal (Artigo 51 inciso VIII da LOM).

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

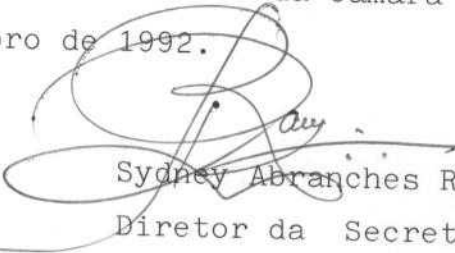
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, em 01 de outubro de 1992.


WANDERLEY MIGUEL JARDIM

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 01 de outubro de 1992.


Sydney Abranches Ramos
Diretor da Secretaria